

OFÍCIO GDP Nº 932/03-DTO
PORTARIA Nº 42

de 08 de outubro de 2003.

Estabelece critérios para
aposição de inscrições, películas,
painéis decorativos ou pinturas
nos veículos registrados no
serviço de transporte individual
de passageiros (TAXI).

O Diretor Presidente da Companhia Petropolitana de
Trânsito e Transportes, no uso de suas atribuições legais
estatutárias que lhe conferem a Lei Municipal n.º 4790/90
e,

CONSIDERANDO as Leis n.º 9503 de 23/09/97 e n.º 9602
de 21/01/98;

CONSIDERANDO a Resolução do CONTRAN n.º 73 de
19/11/98;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 648 de
05/08/03;

RESOLVE:

Art. 1º - É facultado nos veículos de aluguel (táxi), desde
que previamente autorizados pela Companhia
Petropolitana de Trânsito e Transportes- CPTrans, o porte
de painéis de dupla face e/ou inscrição de publicidade
atendidos os encargos municipais e o disposto na
legislação vigente.

Art. 2º - Os painéis de publicidade serão colocados sobre o
teto do veículo, no sentido longitudinal, fixados diretamente
na carroçaria ou através de suporte, com altura máxima de
30cm (trinta centímetros), em posição que não impeça ou
dificulte a visualização do dispositivo de identificação do
TÁXI, e cujas extremidades não poderão ultrapassar a
largura do teto do veículo.

Parágrafo único – O painel de publicidade de que trata o
artigo anterior será constituído de material resistente em
acrílico com o fundo na cor branca com caracteres em vinil
e poderão ser providos de focos luminosos, com
intensidade inferior a das lanternas traseiras do veículo.

Art. 3º - A aposição de publicidade nas partes laterais das
carroçarias poderão ser feitas através de pintura ou de
adesivos, sempre com o fundo na cor branca, e deverão
estar contidos numa área de até 1.500 cm² (um mil e
quinhentos centímetros quadrados) em cada lado do
veículo.

Art.4º - A aposição de inscrições ou anúncios, painéis
decorativos e pinturas na área envidraçada traseira do
veículo, será permitida, se atendidas as seguintes
condições:

I - o material deverá apresentar transparência mínima de
50% de visibilidade de dentro para fora do veículo;

II - o veículo deverá possuir espelhos retrovisores externos
direito e esquerdo.

Parágrafo Único - A marca do impressor, instalador e o
índice de transmissão luminosa existente em cada conjunto
vidro-película, serão gravados indelevelmente na película
por meio de chancela, devendo ser visível pelos lados
externos dos vidros.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Petrópolis, 08 de outubro de 2003.

Henrique Luiz Gomes Ahrends
Diretor- Presidente.